

Regimento Interno

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Metropolitana de Santos

CAPITULO I - OBJETIVOS E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Metropolitana de Santos, instituído pela Reitoria desta universidade, é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica que tem por objetivo fazer cumprir as determinações da Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares, no que concerne aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos nesta Instituição, seguindo as Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas Envolvendo Seres Humanos (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra). Este Comitê se reporta à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Parágrafo 1º - O Comitê deverá desempenhar papel consultivo e educativo e deliberativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

Parágrafo 2º - Os membros do CEP UNIMES deverão ter total independência na tomada das decisões, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - O Comitê será designado pela Magnífica Reitora da Instituição, respeitadas as recomendações contidas na Resolução número 196/96 do CNS, composto por membros de ambos os sexos e constituído pelo menos por um representante de cada diretoria dos cursos desta universidade.

Parágrafo 1º- O CEP UNIMES deverá ter um funcionário exclusivo da Instituição, que assuma a função de secretário (a) para:

1. Convocar as reuniões, por solicitação do Presidente;
2. Distribuir a pauta da reunião para os membros do Comitê;
3. Lavrar as atas das reuniões do Comitê;
4. Receber e encaminhar a correspondência do Comitê;
5. Receber e protocolar os projetos de pesquisa encaminhados para avaliação deste Comitê.

Parágrafo 2º - Em consonância com o Capítulo VII, item 10 da Resolução/CNS nº 196, os membros não poderão ser remunerados.

Artigo 3º - A duração do mandato dos membros do Comitê será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

